



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 9.383/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.383/2022 a seguinte redação:

Denomina praça nesta cidade e dá outras providências – PRAÇA MAURÍLIO MAMOCA.

Art. 1º Fica denominada de PRAÇA FOGUETEIRO MAURÍLIO MAMOCA o logradouro público localizado à Rua Marcílio Dias, por trás da Escola Municipal Professor José Florêncio Neto, no bairro São Francisco, neste Município de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1 com Longitude (X) UTM 172213.75335173m e Latitude (Y) UTM 9082356.0065299m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P2 com Longitude (X) UTM 172254.91187181m e Latitude (Y) UTM 9082355.296171m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); P3 com Longitude (X) UTM 172199.30462897m e Latitude (Y) UTM 9082238.7741046m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25); e P4 com Longitude (X) UTM 172288.22785603m e Latitude (Y) UTM 9082247.3005161m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afiação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



**PODER LEGISLATIVO
—DE CARUARU—**

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORÊNCIO

Vereador RICARDO LIBERATO
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora ALINE NASCIMENTO
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador ANDERSON CORREIA
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis